



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 063/2021

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de agosto de 2026, da ESCOLA MEGA DE FLORIANO, rede privada, em Floriano (PI), para ministrar o Curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, com recomendação e determinações.

PROCESSO CEE/PI: nº 124/2020

INTERESSADO: Escola Mega de Floriano - Floriano (PI)

ASSUNTO: Renovação de autorização de funcionamento de curso

RELATOR: Cons. Marcelo Rodrigues de Siqueira

AUTORIZADO EM: 19/08/2021

I - INFORMAÇÕES GERAIS

Por meio do Processo CEE/PI nº 124/2020, a diretora da Escola Mega de Floriano, Sra. Iêda Maria Celestino Barros Nascimento, neste ato, solicita ao Conselho Estadual de Educação do Piauí, a renovação de autorização de funcionamento do Curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, cujo processo encontra-se devidamente instruído de conformidade com a Resolução CEE/PI Nº 111/2018, observando os aspectos legais da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e as alterações nela contidas.

A referida instituição de ensino está situada na Rua Francisco Pacheco, nº 260, Centro, na cidade de Floriano (PI), mantida pela Firma Iêda e Evanice Ltda – ME, CNPJ sob o Nº 07.757.709/0001-85.

II - ANÁLISE E ENTENDIMENTO

Analisando os documentos encaminhados a este CEE/PI verifica-se que estão organizados de conformidade com a BNCC e a LDB, permitindo vislumbrar o que se espera dos alunos nos anos iniciais do ensino fundamental, em termos de competências cognitivas e habilidades instrumentais. Esse exercício pode ser identificado na organização dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento explicitados no Currículo Escolar, numa articulação com as experiências vivenciadas pelos alunos, numa progressiva sistematização dessas experiências com novas possibilidades de ler e formular hipóteses e conclusões, numa atitude ativa na construção do conhecimento.

Dessa forma, o Projeto Político-Pedagógico espelhado na prática escolar faz com que os estudantes possam vivenciar experiências no exercício da cidadania, numa visão ampla de mundo, mostrando de acordo com o ano escolar, faixa etária e o grau de entendimento, o valor da educação como instrumento que prepara o homem para o enfrentamento da vida e do mercado de trabalho. Para isso, trabalha os quatro pilares da educação: Aprender a ser – Aprender a conhecer – Aprender a conviver – Aprender a fazer, com atividades curriculares contextualizadas, lúdicas e agradáveis. Essa intencionalidade está descrita tanto na Proposta Pedagógica como no Currículo Escolar permeando a prática pedagógica da Escola Mega de Floriano, quando destaca os aspectos relevantes a serem trabalhados com o alunado do 1º ao 5º ano, tais como: o pensamento crítico e a responsabilidade no agir; o prazer de conhecer e construir; o trabalho em equipe para o desenvolvimento da sociabilidade; o desenvolvimento de habilidades e competências, como é destacado na BNCC. Nessa nova lógica do ensinar, a estrutura curricular da escola atende perfeitamente ao que prescreve a BNCC, tendo como fundamento as dez competências gerais que devem permear toda a trajetória do aluno nos três níveis da Educação Básica.

*Monet
Gomes*



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 063/2021

Vale ressaltar que no 1º ano do Ensino Fundamental a articulação com as experiências vividas na Educação Infantil é feita numa progressiva sistematização, como deve ocorrer nos anos escolares subsequentes da Educação Básica.

Em se tratando do Regimento Escolar, como instrumento que define a organização administrativa, pedagógica e disciplinar da escola, está constituído de 67 artigos e trata com clareza o percurso escolar dos alunos à luz da legislação educacional; destaca as atribuições daqueles que formam a comunidade acadêmica, suas funções, direitos e deveres, além da sistemática de avaliação adotada, sem perder de vista a LDB e a BNCC.

Para que o processo ensino-aprendizagem possa ocorrer num padrão de qualidade definido pela escola, o corpo técnico-docente está constituído de 14 profissionais com qualificação em nível superior para o magistério, onde 4 atuam na Educação Infantil, 8 são professores do Ensino Fundamental; 1 Diretora Administrativa; 1 Coordenadora Pedagógica e 1 Secretária Escolar. Desses, 5 têm pós-graduação/especialização e trabalham com uma carga horária de 20 horas semanais, sob o regime jurídico CLT, com exceção da diretora/proprietária que tem 40 horas semanais de trabalho.

O Laudo Técnico de vistoria da escola (fls. 225, 226 e 227) foi feito pelo Escritório de Engenharia Everaldo Elvas, cuja descrição da inspeção realizada pelo Eng. Civil Dr. Everaldo Moura Lustosa Elvas garante as condições de funcionamento do prédio escolar, ressaltando a contínua manutenção preventiva da edificação. Entretanto, o endereço não é o mesmo que consta na folha do requerimento, para o qual este Conselheiro recomenda a correção urgente e o encaminhamento a este CEE/PI. O mesmo deve ocorrer com o Alvará de Funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Finanças (fl.209); consta o mesmo endereço, destacando como atividade principal a Educação Infantil, quando este processo refere-se exclusivamente ao Ensino Fundamental. Por outro lado, pede-se, ainda, que as fotos apresentadas sejam confirmadas por escrito pela direção da escola, informando se são do endereço citado nesses documentos ou se retratam uma realidade de outro prédio.

Os demais documentos que compõem o processo atendem às normas deste CEE/PI, dando uma visão da estrutura física da escola e demais dependências, devidamente mobiliadas e equipadas, conforme as atividades nela desenvolvidas.

Muito embora não faça parte das orientações deste Conselho de Educação na organização do processo de autorização de funcionamento de uma instituição escolar, ressaltando que, no momento atual que o mundo vive, causado pela pandemia do coronavírus, é imprescindível que todas as instituições educacionais tenham o ACEITE do COE/DIVISA para que possam retornar com as aulas presenciais, seguindo rigorosamente o Protocolo Específico Nº 001/2020, do COE/SESAPI. Dentre as várias medidas a serem adotadas pelas escolas destacam-se: adequação do ambiente escolar; aquisição de equipamentos de proteção; higienização de conformidade com as normas da saúde; instalação das barreiras de proteção individual; cuidados com a ventilação em todos os espaços escolares; demarcação de carteiras, cadeiras, pisos e outros equipamentos e espaços; medição da temperatura das pessoas que adentram a escola; estabelecimento de normas rígidas de conduta dentro da escola com protocolo específico de cada área de funcionamento; dentre outros cuidados estabelecidos pelas autoridades governamentais e da Vigilância Sanitária.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, e considerando as informações contidas nos autos do processo, esse relator delibera ao pleno deste Conselho:

- 1 - Renovar a autorização de funcionamento do Curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, até 31 de agosto de 2026, da ESCOLA MEGA DE FLORIANO, rede privada, na cidade de Floriano (PI),

Assinatura
Embrase



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 063/2021

- 2 - Determinar que, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a escola apresente ao CEE/PI:
- a) Laudo Técnico do Prédio confirmando a escrita das fotos apresentadas;
 - b) Cópia do Alvará de funcionamento devidamente atualizado.
- 3 - Determinar que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

O não cumprimento das determinações deste parecer implicará na revogação da respectiva resolução de renovação de autorização de funcionamento da escola.

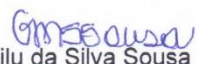
Acrescento, ainda, que a cada ano, quando da expiração do prazo de validade do alvará de funcionamento, a escola deverá enviar a este Conselho sob pena de cessão do ato autorizativo, o novo alvará, que passará a constar nos autos do presente processo.

Este é o Parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias "PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO" do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 19 de agosto de 2021. VIRTUAL.


Cons. Marcelo Rodrigues de Siqueira - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.


Consª Gildete Milu da Silva Sousa
Presidente do CEE/PI

LISTA DE CONTRIBUIÇÃO

NOME DO SERVIDOR	ASSINATURA
Brenow Rodrigues Teixeira	
Danielle Costa Oliveira	
Elânia Maria Rodrigues Sobral Beserra	
Emanuelle Fonseca de Sousa	
Felipe Manoel da Silva	
Ivan Araújo Sousa	
José Mendes da Rocha Chaves Neto	
Kátia Silene Sousa Carvalho	
Lindalva Vieira Barros de Andrade	
Luana de Lima Pereira	
Marinalva Alves do Nascimento	
M ^a do Socorro Barbosa Almeida dos Santos	
Mayara Samya Andrade e Silva	
Maria do Remédio M. de Cerqueira	
Naira Celeste Sousa	
Patrícia Maria de Deus Leão	
Risalva Rodrigues e Silva	
Sônia Maria Araújo Sousa	
José Victor L. N. Barbosa	

PIX: CPF 624.964.923-91- SÔNIA MARIA ARAÚJO SOUSA